



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Licitação e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da referida Licitação através de Inexigibilidade, encontra-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Objeto da presente Inexigibilidade é a contratação do SHOW ARTISTICO DA **BANDA CAFUNÉ** NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ.

A contratação da empresa do setor artístico de VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 07.041.720/0001-44, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA **BANDA CAFUNÉ** NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ no dia 13 de fevereiro de 2024, na Praça do Novo Horizonte, Núcleo Cidade Nova, se faz necessária tendo em vista ser a empresa a responsável pela exclusividade e comercialização dos shows da **BANDA CAFUNÉ**.

A programação tem como objetivo a revitalização do calendário cultural de Marabá, visando a promoção das festividades carnavalescas, tendo em vista ser tradição cultural o referido evento no município de Marabá, bem como prestigiando, valorizando e incentivando os artistas regionais, sendo a banda uma atração regional e nacional, consagrada pela opinião pública.

O objeto da presente contratação é serviço comum de natureza não continuada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda integra o Plano de Contratações Anual no item 17 - Outros serviços de pessoa jurídica, alinhado ao Planejamento Estratégico, bem como foi prevista na programação orçamentária da SECULT, para o ano de 2024, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências, bem como o Decreto nº 383, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município de Marabá-PA, para aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de artista da área cultural, e portanto, inviável a análise de critérios e práticas de sustentabilidade como justificativa na escolha do referido objeto. A contratação deverá obedecer o disposto da Lei nº 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW ARTISTICO NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por tratar-se de inexigibilidade não existem critérios objetivos de julgamento, porém foi

feito levantamento através de Notas Fiscais e/ou Contratos da Empresa em tela, de shows já realizados anteriormente, no período de um ano.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor da presente contratação DA BANDA CAFUNÉ NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, na Praça do Novo Horizonte, Núcleo Cidade Nova.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a contratação por Inexigibilidade DA BANDA CAFUNÉ, para composição das atrações para o evento CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ, no dia 13 de fevereiro de 2024, realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste termo.

A presente demanda fundamenta-se no excepcional interesse público em realizar o CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE MARABÁ. Além disso, o Carnaval brasileiro é caracterizado por ser bem cultural protegido pelo IPHAN e sua realização auxilia no aumento de pontuação do município no ICMS Cultural. As ações de salvaguarda realizadas pelo IPHA, em conjunto com as comunidades, buscam viabilizar a continuidade de integração de povos e transmissão de práticas relacionadas aos bens culturais.

Esta contratação fundamenta-se em virtude de o lazer ser tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição Federal. Na forma do artigo nº 217, parágrafo 3º da Carta Magna, “o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social”. Nessa perspectiva, o Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se que o referido processo licitatório não possui objeto divisível, portanto, não se aplicando a característica de parcelamento à contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são:

- 1) Realização efetiva da festa carnavalesca do Município de Marabá/PA.
- 2) Garantir o lazer como direito constitucional e viabilizar a convivência por meio de práticas de atividades recreativas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Adequação do ambiente quanto à estrutura e organização na área do evento, bem como a confirmação com antecedência da agenda do artista, a fim de que a contratada entregue a apresentação do show de acordo com a proposta apresentada.

Contudo, faz-se necessário a orientação dos gestores quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica do Estudo Técnico Preliminar da Equipe, não há impacto ambiental decorrente desta contratação que seja preciso ser mencionados.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos permite a identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação da

execução do objeto e da gestão contratual.

Foi possível identificar a importância da existência de Mapas de Riscos para a minimização dos riscos no elaboração do processo licitatório e na execução do contrato, propor melhorias capazes de auxiliar na prevenção desses riscos.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Como resultado desta análise, esta contratação classifica-se como de risco médio. Importando nas seguintes recomendações:

1. Identificação da documentação com antecedência e alerta ao fornecedor/prestador de serviço, para a devida regularidade da documentação.
2. Confirmação com a Empresa quanto ao cumprimento de Agenda do Artista.
3. Realização de pesquisa do histórico e da documentação da Empresa responsável pelo artista, para instrução do devido processo legal, através da modalidade cabível, em fiel cumprimento da Lei 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara ser a contratação viável e razoável, tendo em vista o referido estudo técnico preliminar.

Marabá - PA, 22 de janeiro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Giselle Mayane Silva Fontoura

Matrícula: 30.285

Documento Assinado Eletronicamente

Chardes Chaves dos Santos

Matrícula: 9614

Documento Assinado Eletronicamente

Emanuel Maravilha Santis

Matrícula: 33.772

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Ordenador da Unid. Orçamentária de Despesas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 30/01/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mayane Silva Fontoura, Assistente Administrativo**, em 31/01/2024, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009805** e o código CRC **7F1F19DC**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000002/2024-89

SEI nº 0009805